



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP – 87545-000 – Fone/Fax 0 XX 44 640-1181
E-mail: esperancanova@uol.com.br
CGC - 01.612.269/0001-91

00

LEI Nº 155/2002.

Súmula – Concede parcelamento das Dívidas do Departamento de Agricultura e dá outras providências.

A Câmara municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Tarciso Sales Medeiros Maia, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar as dívidas do Departamento de Agricultura em atraso, para pagamento em até 09 (nove) meses, os débitos da pessoa física inscrita ou não em dívidas ativa, vencidas até 31/01/2002.

Artigo 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) por mês, devendo a confissão da dívida ser formalizada mediante instrumento até o dia 31/03/2002, no Departamento Municipal de Agricultura.

Artigo 3º - O valor do parcelamento será corrigido mensalmente na base de 0,5 (meio por cento) ao mês a título de juros.

Artigo 4º - O contribuinte em débito com o município e ou atraso de uma parcela da dívida negociada, perderá o direito de uso dos maquinários e demais benefícios concedidos pelo Departamento de Agricultura do Município, ensejando o imediato ajuizamento do saldo devedor contratual.

Artigo 5º - Os serviços executados após 31/01/2002, serão parcelados também em até 06 (seis meses), desde que o valor não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais) por parcela. Para contratação de serviços, serão aplicadas as normas previstas no art. 2º da lei 130/2001.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Esperança Nova-PR. 12 de março de 2002.


Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em de de
Página